



Carlos Eduardo <cmf.carloseduardo@gmail.com>

**Convite**

1 mensagem

**Andreia** <escoladoparlamento.administracao@camararibeiraopreto.sp.gov.br>  
Para: Carlos Evangelista <escoladolegislativo@franca.sp.leg.br>

17 de maio de 2023 às 16:26

Boa tarde, Carlos! Tudo bem?

Conforme solicitado, segue em anexo o convite.

at.te

--



Andreia Gonçalves de Carvalho  
Secretária da Escola do Parlamento  
Tel.: (16) 3607-4088



**Convite Carlos Franca.jpg**  
125K



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 17 de Maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

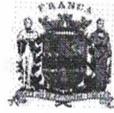
Vimos pelo presente, respeitosamente, convidar vosso Ouvidor Sr. Carlos Eduardo Evangelista, para participar de uma reunião de planejamento da Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista, que será realizada na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no dia 24/05/2023, às 14:00 h.

Apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Edgar Reinaldo Prandini**  
**Diretor Presidente da Escola do Parlamento**

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP  
Carlos César Bucí



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/02/2023

## RESOLUÇÃO Nº 586, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

### **Fica criada na Câmara Municipal de Franca a Escola do Legislativo (ELEFRAN), e dá outras providências.**

Eu, VER. ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal de Franca Aprovou e eu Promulgo a seguinte: RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica criada, na Câmara Municipal de Franca, a Escola do Legislativo (ELEFRAN).

Parágrafo único. A Escola do Legislativo é vinculada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Franca.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I - oferecer aos parlamentares interessados e aos servidores da Câmara de Vereadores de Franca, suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Franca, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, nanças e ao exercício do poder de fiscalização;

II - propiciar aos servidores a possibilidade de complementarem seus aperfeiçoamentos profissionais;

III - oferecer aos servidores conhecimentos técnicos para o exercício de suas funções considerando suas lotações e suas atribuições;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos de interesse da instituição;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI - integrar o Programa interlegis, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências, treinamentos à distância, realização de O cinas ou Encontro Interlegis, bem como, em capacitação no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente como Senado Federal (através do Programa Interlegis), com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as faculdades ou universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica, quando possível, na forma da legislação vigente;



XIX - manter um acervo de livros temáticos sobre o Legislativo e a Administração Pública, provenientes especialmente de doações de entes públicos, sendo que através de parcerias com universidades e instituições de fomento à leitura, referido acervo poderá ser organizado em biblioteca. (Redação acrescida pelo Resolução nº 617/2021)

XX - propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo ; (Redação acrescida pelo Resolução nº 617/2021)

XXI - produzir formato de aprendizagem online de curta duração, denominada "microlearning", com foco em um único objetivo de aprendizagem, podendo formalizar parcerias com entes públicos visando à produção e divulgação desse tipo de portfólio". (Redação acrescida pelo Resolução nº 617/2021)

XXII - promover treinamento de competências digitais, midiáticas e informacionais, incluídos os grupos de cidadãos mais vulneráveis, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital - Lei Federal nº 14.533/2023; (Redação acrescida pela Resolução nº 651/2023)

XXIII - criar repositório de boas práticas de educação legislativa; (Redação acrescida pela Resolução nº 651/2023)

XXIV - observar as diretrizes dadas pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, e Associação Paulista de Escolas do Legislativo - APEL; (Redação acrescida pela Resolução nº 651/2023)

XXV - atuar nos laboratórios de inovação abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, observando-se prescrições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 14.129/2021. (Redação acrescida pela Resolução nº 651/2023)

~~Parágrafo único. A Escola do Legislativo de Franca - ELEFRAN terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades, sendo que todos os procedimentos que envolvam despesas estarão obrigatoriamente submetidos previamente ao crivo dos Departamentos e autoridades competentes.~~

Parágrafo único. Fica disponibilizado, no sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, um mecanismo de acesso à população, exteriorizada na forma de "aba" ou de "link" intitulado " Escola do Legislativo " contendo, pelo menos:

- I - a logomarca oficial da Escola do Legislativo ;
- II - e-mail de contato, e o nome dos membros componentes;
- III - a missão, os objetivos, diplomas legais de criação e de instituição, bem como dos cursos oferecidos e demais registros de atividades relevantes promovidas pela Escola do Legislativo ; e
- IV - Projeto Pedagógico, se houver. (Redação dada pela Resolução nº 617/2021)

**Art. 3º** Fica criada a Comissão Provisória de implantação da estrutura organizacional da Escola do Legislativo de Franca - ELEFRAN, com duração de até 12 (doze) meses, que será composta por: I - Diretor Geral;

- II - Coordenador Legislativo ;
- III - Ouvidor;
- IV - Coordenador do Setor de Cerimonial e Eventos;
- V - dois representantes indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Franca.

Parágrafo único. A Comissão Provisória apresentará a proposta de estrutura organizacional da Escola do Legislativo de Franca - ELEFRAN, com os trabalhos a serem iniciados a partir da promulgação desta Resolução.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Franca poderá firmar convênios, parcerias, protocolos e atos administrativos, bem como celebrar intercâmbios, no âmbito de sua competência, junto às instituições de ensino superior do município ou fora dele, mediante pedido justificado da Escola do Legislativo -ELEFRAN, devidamente autorizados pela Mesa Diretora.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Franca.

§ 2º A Mesa Diretora editará Atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à ligação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Contas - ABEL e a Associação Paulista de Escolas do Legislativo e Contas - APEL.

**Art. 5º** Caberá à Comissão Provisória da Escola do Legislativo de Franca - ELEFRAN, a elaboração do Regimento Interno, contendo o regime didático e organização administrativa, no prazo de até 12 (doze) meses, com os trabalhos a serem iniciados a partir da promulgação desta Resolução.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá editar Ato contendo o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca.

**Art. 6º** Os cursos e treinamentos, sempre que possíveis, serão ministrados por servidores da própria instituição ou, através de profissionais conveniados, convidados ou contratados e que possuam capacitação superior ou técnica comprovada oficialmente.

**Art. 7º** A Mesa Diretora, os Vereadores, os Departamentos e/ou Setores da Câmara prestarão a devida colaboração no programa da Escola do Legislativo para a realização de suas atividades.

Parágrafo único. As atividades da Escola do Legislativo poderão ser realizadas nas dependências disponíveis no âmbito da Câmara de Vereadores de Franca, podendo, havendo interesse ou necessidade, por deliberação da Mesa Diretora, serem ministradas em outras localidades.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, em 09 de outubro de 2018.

VER. ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO.

Presidente

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

Projeto PR 12/2018

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2023*